



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereador NILSON CAVALCANTE (Avante)**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
INDICATIVO ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**Nº 001 /2020**

**AUTORES / SIGNATÁRIOS**

**Vereador NILSON CAVALCANTE**  
**(Avante)**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares e equipamento eletrônico em geral por parte de alunos das unidades de ensino fundamental da rede pública e privada salvo com previa autorização para fins pedagógicos no âmbito do município de Teresina e da outras providencias

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – É proibida a utilização de celulares e equipamentos eletrônicos em geral por parte de alunos das unidades de ensino fundamental da rede pública e privada do município de Teresina-Pi.

& 1 – a utilização dos celulares e equipamentos de que trata esta lei, no âmbito das salas de aula fica condicionada à autorização para fins pedagógicos.

& 2 – os telefones celulares poderão ser recolhidos pelos professores durante os períodos de aulas a fim de que possam ser mantidos no modo silencioso ou desligados a critério do discente.

& 3 – A direção da escola devera disponibilizar um numero de telefone acessível a todos os pais e/ou responsáveis de alunos para que possam ter contato sempre que precisarem.

& 4 – A desobediência ao contido neste artigo acarretara a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da Escola.

**Art 2** – Caberá a Direção das Unidades escolares de que trata a presente Lei.

I – adotar medidas que visem a conscientização dos alunos sobre a interferência do uso do telefone celular e equipamentos eletrônicos em geral utilizados paralelamente e sem critérios, prejudicando seu aprendizado e socialização.

II – disciplinar o uso do telefone celular, inclusive, fora do horário das aulas.

III – garantir que os alunos tenham amplo conhecimento da presente proibição, inclusive com afixação de avisos em locais visíveis no interior das salas de aula, bibliotecas e demais espaços estratégicos.



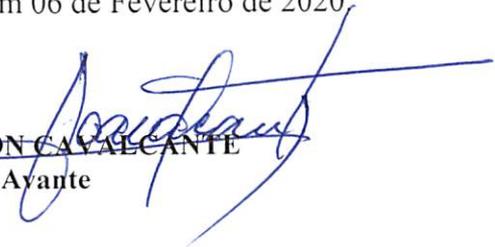
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Gabinete Vereador NILSON CAVALCANTE (Avante)

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 06 de Fevereiro de 2020.

  
Ver. NILSON CAVALCANTE

Avante



## JUSTIFICATIVA

O projeto em análise tem o objetivo de reduzir o uso indiscriminado e paralelo dos telefones celulares e equipamentos eletrônicos utilizados sem critérios pedagógicos por partes de alunos da rede de ensino fundamental pública e privada do Município de Teresina.

Não há dúvidas de que a utilização dos referidos equipamentos serve de base para facilitar a didática do aprendizado, tornando-o cada vez mais dinâmico e prazeroso. Porém se utilizados de forma errônea, sem autorização e acompanhamento podem prejudicar o aprendizado e a socialização, sobretudo de alunos da rede fundamental, base educacional.

Teresina 06/02/2020

  
Ver. Nilson Cavalcante  
Avante